



**GOVERNO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

ALTERAÇÕES: Decreto nº 4.155, de 17/01/2011 - DOM/SC: 19/01/2011; Decreto nº 4.563, de 14/01/2013 - DOM/SC: 15/01/2013; Decreto nº 4.686, de 08/07/2013 - DOM/SC: 09/07/2013; Decreto nº 4.757, de 04/11/2013 - DOM/SC: 05/11/2013; Decreto nº 4.824, de 20/03/2014 - DOM/SC: 24/03/2014; Decreto nº 5.039, de 06/03/2015 - DOM/SC: 09/03/2015; Decreto nº 5.374, de 13/04/2016 - DOM/SC: 14/04/2016; Decreto nº 5.588, de 05/01/2017 - DOM/SC: 06/01/2017; Decreto nº 5.685, de 26/06/2017 - DOM/SC: 28/06/2017; Decreto nº 6.231, de 21/03/2019 - DOM/SC: 22/03/2019.

DECRETO Nº 4075, DE 15 DE JULHO DE 2010.

Estabelece valores de diárias pagas aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 55, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, o art. 94, § 6º, da Lei Complementar nº 99, de 03 de fevereiro de 2009, o artigo 84 da Lei Complementar nº 118, de 23 de junho de 2010; artigo 1º do Decreto Legislativo nº 32, de 09 de novembro de 1989 e ainda, em conformidade com a Lei Complementar nº 56, de 14 de Outubro de 2005,

DECRETA:

Art.1º Aos agentes públicos que se ausentarem temporariamente do território municipal, a serviço do Município, será paga diária a título de indenização pelas despesas com alimentação, estada e deslocamento urbano.

§ 1º Considera-se uma diária o período de afastamento de 24 horas ou fração, contadas da partida do servidor, considerando-se como uma diária a fração superior a 12 (doze) horas e meia diária a fração de tempo superior a 06 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas.

§ 2º A partir do vencimento de uma diária completa, será pago o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da diária quando o afastamento se estender por período superior a 6 horas e inferior a 12 horas.

§ 3º O Município arcará com as despesas de passagem do servidor que viajar a serviço, independentemente do pagamento de diárias, sempre que a viagem não for realizada com veículo oficial.

§ 4º Quando as atribuições do servidor, por sua natureza, envolverem deslocamento freqüente para fora da sede do Município, em substituição ao pagamento



**GOVERNO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

de diárias, efetuar-se-á o ressarcimento das despesas realizadas em viagem, mediante apresentação de seus comprovantes.

Art.2º Os valores das diárias poderão ser pagos integralmente antes do deslocamento do servidor, calculadas até o limite presumível de afastamento do servidor, ou parceladamente, sendo pagos 50% (cinquenta por cento) antes da viagem e 50% (cinquenta por cento) no retorno.

Art.3º O valor das diárias será calculado tomando-se por base o subsídio do Prefeito Municipal, nos termos da Lei nº 1.884, de 14 de julho de 2010 e do Decreto Legislativo nº 32, de 09 de novembro de 1989, aplicando-se sobre este os seguintes percentuais:

~~I – Prefeito e Vice-Prefeito Municipal: 4% (quatro por cento);~~

~~II – Secretários Municipais e Servidores ocupantes de cargo de chefia dos Órgãos Especiais da Administração Superior do Poder Executivo: 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento);~~

~~III – Gerentes, Assessores, servidores com ocupações de Nível Administrativo Superior - NAS do quadro de carreira do Município, servidores integrantes da carreira do Magistério Público Municipal, e ACTs com Nível de Ensino Superior: 2,0% (dois por cento);~~

~~III – Gerentes, Assessores, Diretores, servidores com ocupações de Nível Administrativo Superior - NAS do quadro de carreira do Município, servidores integrantes da carreira do Magistério Público Municipal, e ACTs com Nível de Ensino Superior: 2,0% (dois por cento); (Redação determinada pelo Decreto 4686/2013)~~

~~IV – Servidores com ocupações de Nível Técnico Administrativo Superior - NAT, ACTs com Nível de Ensino Médio e Servidores ocupantes dos cargos relacionados no nível IV do Anexo III deste Decreto: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento);~~

I - Prefeito e Vice-Prefeito Municipal: 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento);

II - Secretários Municipais e Servidores ocupantes de cargo de chefia dos Órgãos Especiais da Administração Superior do Poder Executivo: 2,0% (dois por cento);

III - Gerentes, Assessores, Diretores, servidores com ocupações de Nível Administrativo Superior - NAS do quadro de carreira do Município, servidores integrantes da carreira do Magistério Público Municipal, e ACTs com Nível de Ensino Superior: 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento);

IV - Servidores com ocupações de Nível Técnico Administrativo Superior - NAT, ACTs com Nível de Ensino Médio e Servidores ocupantes dos cargos relacionados no



**GOVERNO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

nível IV do Anexo III deste Decreto: 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento); **(incisos I ao IV - redação determinada pelo Decreto n 5.685/2017)**

V - Servidores com ocupações de Nível Operacional Básico-NOB, ACTs com Nível de Ensino Fundamental e demais servidores ocupantes dos cargos relacionados no nível V do Anexo III deste Decreto: 1,0% (um por cento).

~~§1º Nos deslocamentos que tenham como destino a Capital Federal ou as Capitais de Estados, os valores previstos neste artigo serão acrescidos em 100% (cem por cento) e 50% (cinquenta por cento), respectivamente.~~

§ 1º Nos deslocamentos que tenham como destino a Capital Federal, as Capitais de Estados ou regiões metropolitanas, os valores previstos neste artigo serão acrescidos em 100% (cem por cento), 50% (cinquenta por cento) e 50% (cinquenta por cento), respectivamente. **(Redação determinada pelo Decreto 4.155/2011)**

§ 2º Os valores das diárias referentes aos níveis citados neste artigo, estão previstos no Anexo III deste Decreto.

Art.4º As viagens de agentes públicos municipais a serviço do Município serão autorizadas previamente pelo Prefeito Municipal e, na ausência deste, pelo Vice-Prefeito, mediante despacho em requerimento escrito, cujo modelo está previsto nos Anexos I e II, parte integrante deste Decreto.

Art. 4º-A. A concessão de diárias, bem como a respectiva prestação de contas, constituirá um processo único, cuja guarda e arquivamento será de responsabilidade da Contadoria Geral do Município. **(Acrescido pelo Decreto nº 6.231/2019)**

Art.5º Fica revogado o Decreto nº 3.826, de 18 de março de 2009, e as demais disposições em contrário.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 15 de julho de 2010.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal



**GOVERNO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

Alteração:

Decreto nº 6.231, de 21/03/2019 - DOM/SC: 22/03/2019.

ANEXO I SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

1. BENEFICIÁRIO

NOME:	CARGO/FUNÇÃO:
CPF	MATRICULA:

2. DESLOCAMENTO

DATA	DE	PARA	HORÁRIO		MEIO DE TRANSPORTE
			SAÍDA	CHEGADA	

3. FINALIDADE

A descrição deve conter, no mínimo: objetivo da viagem, data, local, horário, e a motivação para realização da viagem.

4. DIÁRIAS A RECEBER

DESLOCAMENTO	Nº DE DIÁRIAS	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
Capital do Estado			
Capital Federal			
Demais Cidades			

5. ESTIMATIVA DE CUSTO

Valores estimados da viagem	R\$ TOTAL
Valor a título de Diárias	
Valor referente a taxa de inscrição (quando houver)	
Valor estimado do transporte terceirizado (ônibus ou avião)	
Total	

6. REQUERIMENTO

Data:	Nome do Servidor CARGO DO SERVIDOR	ASSINATURA
-------	---------------------------------------	------------



**GOVERNO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

7. DESPACHO

Na qualidade de Gestor da Secretaria na qual o servidor está vinculado, declaro estar de acordo com a realização da viagem.

Data:	Nome do Secretário SECRETÁRIO MUNICIPAL	ASSINATURA
-------	--	------------

Na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, declaro que a solicitação de diárias está de acordo com a legislação em vigor.

Data:	Nome do Secretário SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	ASSINATURA
-------	--	------------

Tendo em vista a observância das normas legais e verificado o interesse público, autorizo a realização da viagem.

Data:	RAFAEL CALEFFI PREFEITO MUNICIPAL	ASSINATURA
-------	--------------------------------------	------------



**GOVERNO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

Alteração:

Decreto nº 6.231, de 21/03/2019 - DOM/SC: 22/03/2019.

**ANEXO II
RELATÓRIO DE VIAGEM**

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste	SECRETARIA:
ENDEREÇO Rua Duque de Caxias, 789	MUNICÍPIO São Lourenço do Oeste

1. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

NOME:	CARGO/FUNÇÃO:
CPF Nº:	MATRICULA Nº:

2. DESLOCAMENTO

DATA	DE	PARA	HORÁRIO		MEIO DE TRANSPORTE
			SAÍDA	CHEGADA	

3. FINALIDADE

A descrição deve conter, no mínimo: objetivo da viagem, data, local, horário, e a motivação para realização da viagem (pode ser a mesma redação do Anexo I).

4. RESULTADOS DA VIAGEM

Descrever os resultados alcançados na viagem, considerando os benefícios imediatos e futuros, bem como a importância da realização da mesma.

5. DIÁRIAS COMPROVADAS

DESLOCAMENTO	Nº DE DIÁRIAS	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
Capital do Estado			
Capital Federal			
Demais Cidades			



**GOVERNO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

6. CUSTO TOTAL DA VIAGEM

Valores da viagem	R\$ TOTAL
Valor a título de Diárias	
Valor referente a taxa de inscrição (quando houver)	
Valor do transporte terceirizado (ônibus ou avião)	
Total	

Data:	Nome do Servidor CARGO DO SERVIDOR	ASSINATURA
-------	---------------------------------------	------------

7. DESPACHO

Na qualidade de Gestor da Secretaria na qual o servidor está vinculado, recomendo a aprovação da presente prestação de contas.

Data:	Nome do Secretário SECRETÁRIO MUNICIPAL	ASSINATURA
-------	--	------------

Considerando a recomendação do Gestor da Secretaria, aprovo a presente prestação de contas.

Data:	RAFAEL CALEFFI PREFEITO MUNICIPAL	ASSINATURA
-------	--------------------------------------	------------



**GOVERNO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

Alterações: Decreto nº 4.155, de 17/01/2011 - DOM/SC: 19/01/2011; Decreto nº 4.563, de 14/01/2013 - DOM/SC: 15/01/2013; Decreto nº 4.686, de 08/07/2013 - DOM/SC: 09/07/2013; Decreto nº 4.757, de 04/11/2013 - DOM/SC: 05/11/2013; Decreto nº 4.824, de 20/03/2014 - DOM/SC: 24/03/2014; Decreto nº 5.039, de 06/03/2015 - DOM/SC: 09/03/2015. Decreto nº 5.374, de 13/04/2016 - DOM/SC: 14/04/2016; Decreto nº 5.588, de 05/01/2017 - DOM/SC: 06/01/2017; Decreto nº 5.685, de 26/06/2017 - DOM/SC: 28/06/2017.

ANEXO III

(Decreto nº 4.075, de 15 de julho de 2010)

VALORES DAS DIÁRIAS - QUADRO ÚNICO DE PESSOAL

Nível	GRUPO CATEGORIA	Percentual (%)	Valor da Diária*	Deslocamento para as Capitais dos Estados*	Deslocamento para a Capital Federal*
I	Prefeito e Vice-Prefeito.	3,2	R\$ 640,00	R\$ 960,00	R\$ 1.280,00
II	Secretários Municipais e Servidores ocupantes de cargo de chefia dos Órgãos Especiais da Administração Superior do Poder Executivo: Procurador Geral do Município; Controlador Geral do Município; Contador Geral do Município; e Presidente da Autarquia.	2,0	R\$ 400,00	R\$ 600,00	R\$ 800,00
III	Gerentes, Assessores, Diretores, Servidores do Nível Administrativo Superior - NAS, Servidores integrantes da carreira do Magistério, ACTs com Nível de Ensino Superior.	1,6	R\$ 320,00	R\$ 480,00	R\$ 640,00
IV	Servidores com ocupações de Nível Técnico Administrativo - NAT, ACTs com Nível de Ensino Médio e Servidores ocupantes dos seguintes cargos: Fiscal de Tributos e Obras; Conselheiro Tutelar; Técnico em Administração; Técnico em Agropecuária; Técnico em Ativ. Financ. e Econom.; Técnico em Contabilidade; Técnico em Tributação; Técnico em Vigilância Sanitária.	1,2	R\$ 240,00	R\$ 360,00	R\$ 480,00
V	Servidores com ocupações de Nível Operacional Básico - NOB, ACTs com Nível de Ensino Fundamental e Servidores	1,0	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00



**GOVERNO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

ocupantes dos seguintes cargos: Agente Administrativo; Agente de Manutenção e Conservação; Agente de Saúde Pública; Assistente Administrativo; Assistente de Manut. e Conservação; Assistente de Obras e Serviços; Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Biblioteca; Auxiliar de Enfermagem (I); Auxiliar de Serviços Gerais; Instrutor de Serviços Manuais; Motorista; Motorista de Carga Pesada; Operador de Máquinas I; Operador de Máquinas II; Vigia.				
--	--	--	--	--

** Valores atualizados pelas Leis n^{os}:*

- a) 2.007, de 11 de maio de 2012, que dispôs sobre os subsídios dos agentes políticos;*
- b) 2.147, de 20 de março de 2014, que dispôs sobre a revisão de tal subsídio;*
- c) 2.214, de 29 de abril de 2015, que também dispôs sobre a revisão dos subsídios dos agentes políticos.*
- d) 2.269, de 31/03/2016, que revisou os subsídios dos agentes políticos dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais.*
- e) 2.278, de 17/05/2016, que Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de São Lourenço do Oeste para o mandato 2017 a 2020 e dá outras providências.*